



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pela Promotora de Justiça **Jacqueline El-Jaick Rapozo, matrícula n.º. 1966, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.**

De outro lado,

CARLAN ÓLEO E COMBUSTÍVEL LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 28.543.684/0001-97, com sede na com sede na Alameda São Boaventura, n.º. 1119, Fonseca, CEP 24.000-000, Niterói/RJ, representado por procuração por **JOÃO VICTOR DA COSTA TELLES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 155.918, com escritório na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, n.º. 500, sala 1109, Centro, Niterói, CEP 24.020-077, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que a **COMPROMITENTE** foi objeto de fiscalizações realizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

- que em razão da não conformidade da gasolina com as especificações estabelecidas na legislação da ANP foi instaurado o Inquérito Civil n.º. 2021.00944226;

- que a comercialização de combustível em desacordo com as especificações, em tese, causaria danos aos consumidores, ocorrendo assim a violação do disposto no art. 39, VIII da Lei n.º. 8.078/90;

- que a celebração do presente termo de ajustamento de conduta tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados neste Inquérito Civil;



Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **Termo de Ajustamento de Conduta**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a não comercializar gasolina comum em desconformidade com as especificações estabelecidas na legislação vigente, principalmente, quantos aos itens de ponto final de ebulição, resíduo, teor de enxofre e evaporação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, o **Compromitente** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por bomba que esteja comercializando o combustível irregular. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

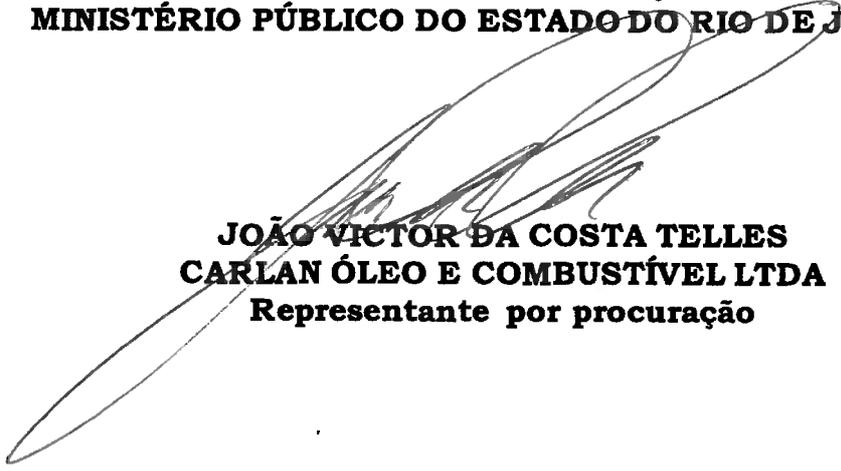
O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.



Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **CARLAN ÓLEO E COMBUSTÍVEL LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 01 de Setembro de 2022.

JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



JOÃO VICTOR DA COSTA TELLES
CARLAN ÓLEO E COMBUSTÍVEL LTDA
Representante por procuração